

RESOLUÇÃO SEE Nº 1614, DE 30 JUNHO DE 2010

Credencia Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECs - para funcionamento da Banca Permanente de Avaliação e define critérios para realização de Exames Especiais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução SEE Nº 171/2002, publicada no "Minas Gerais", de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os Exames Especiais do ensino fundamental e médio serão oferecidos nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECs -, credenciados para funcionamento da Banca Permanente de Avaliação, a candidatos que não tiveram oportunidade de estudos na idade própria e que necessitem da conclusão desses níveis de ensino para elevação de sua escolaridade e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Ficam credenciados os CESECs relacionados no Anexo desta Resolução para funcionamento da Banca Permanente de Avaliação.

Parágrafo único - O CESEC credenciado fará constar de seu regimento o disposto nesta Resolução.

Art. 3º A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta de 3 (três) professores sob a coordenação de um deles.

Parágrafo único - Um professor de Língua Portuguesa deve integrar, obrigatoriamente, a Banca a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º Para a realização dos Exames Especiais, o candidato deverá comprovar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o ensino médio.

Art. 5º Os Exames Especiais, oferecidos nos CESECs credenciados para o funcionamento das Bancas Permanentes de Avaliação, serão constituídos de provas das áreas de conhecimento em que se organizam os componentes curriculares:

I - Ensino Fundamental

a) Área I

.Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física.

b) Área II

.História e Geografia

c) Área III

.Matemática

d) Área IV

.Ciências Naturais

II - Ensino Médio

a) Área I

.Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação - que compreende os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física.

b) Área II

. Matemáticas e suas Tecnologias - que compreende o componente curricular Matemática

c) Área III

.Ciências Humanas e suas Tecnologias - que compreende os componentes curriculares: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

d) Área IV

.Ciências da Natureza e suas Tecnologias - que compreende os componentes curriculares: Química, Física e Biologia.

Art. 6º Os Exames Especiais do ensino fundamental e médio poderão ser requeridos pelo candidato em um dos CESECs credenciados na(s) área(s) de conhecimento que necessite para conclusão desses níveis de ensino.

Art. 7º Para requerer os Exames Especiais, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade que comprove a idade mínima exigida de 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o ensino médio;

II - histórico escolar/certificado ou equivalente e/ou declaração, no caso de conclusão em área(s) de conhecimento.

SS 1º O candidato cuja documentação apresentar irregularidades será impedido de prestar os Exames Especiais e, se comprovadas posteriormente, os exames prestados serão anulados.

SS 2º - Os estudos concluídos pelo candidato, em curso regular ou em exames (Supletivo, ENCCEJA, ENEM, TELECURSO) e em outros equivalentes, poderão ser aproveitados pela Banca Permanente de Avaliação, mediante requerimento do candidato.

Art. 8º O candidato, que obtiver em cada área de conhecimento o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos à prova, será considerado aprovado.

Parágrafo único. O candidato que não alcançar o mínimo exigido para aprovação na(s) área(s) de conhecimento, poderá submeter-se a novos Exames Especiais, decorridos o prazo de 12(doze) meses do exame prestado.

Art. 9º Compete ao Serviço de Secretaria do CESEC:

I - responsabilizar-se pela inscrição dos candidatos aos Exames Especiais;

II - apor o carimbo - confere com o original, nas cópias dos documentos apresentados pelos candidatos, após conferência;

III - analisar o histórico escolar/certificado ou equivalente e ou declaração apresentados pelos candidatos, no caso de aprovação em área(s) de conhecimento;

IV - arquivar, em pastas individuais, os documentos dos candidatos e os resultados dos Exames Especiais;

V - transcrever, no livro de atas, os resultados dos Exames Especiais dos candidatos;

VI - responsabilizar-se pela expedição do histórico escolar/certificado de conclusão, em nível de ensino fundamental ou médio, contendo a assinatura do Diretor(a) e do Secretário(a).

Art. 10 Compete à Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais:

I - realizar entrevista com o candidato para verificar sua pretensão e se possui a idade mínima exigida;

II - organizar a prova a que o candidato será submetido;

III - responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

IV - zelar pelo sigilo do banco de questões e das provas;

V - encaminhar à Secretaria do CESEC, para o devido registro, os resultados obtidos pelos candidatos.

Art. 11 O candidato que se submeter a Exames Especiais na Banca Permanente de Avaliação, quando aprovado, fará jus ao:

I - histórico escolar/certificado ou declaração de conclusão do ensino fundamental ou médio;

II - histórico escolar/certificado ou declaração de aprovação na área concluída, para efeito de aproveitamento de estudos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de julho de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2010.

(a) VANESSA GUIMARÃES PINTO

Secretária de Estado de Educação.

ANEXO

Relação de CESECs credenciados para funcionamento da Banca Permanente de Avaliação.

I - Regional Centro:

- a) CESEC "Maria Vieira Barbosa" - Venda Nova - Belo Horizonte - SRE Metropolitana C (código 002569);
- b) CESEC "Poeta Murilo Mendes" - Belo Horizonte - SRE Metropolitana A (código 307068);
- c) CESEC "Clemente de Faria" - Contagem - SRE Metropolitana B (código 008885);
- d) CESEC "Dr. Fábio Botelho Notini" - SRE Divinópolis (código 033090);
- e) CESEC "Prof. José Martins Sobrinho" - SRE Conselheiro Lafaiete (código 193704).

II - Regional Vale do Aço:

- a) CESEC de Governador Valadares - SRE Governador Valadares (código 043036);
- b) CESEC de Teófilo Otoni - SRE Teófilo Otoni (código 148199).

III - Regional Zona da Mata:

- a) CESEC "Profª Vera Parentoni" - SRE Ponte Nova (código 129127).

IV - Regional Norte:

- a) CESEC de Montes Claros - SRE Montes Claros (código 081582).

V - Regional Sul:

- a) CESEC "Profª Heloísa Lacerda" - SRE Poços de Caldas (código 124931);
- b) CESEC "Profª Noêmia G. Ferreira" - São Lourenço - SRE Caxambu (código 174203);
- c) CESEC "Alda Polastre" - SRE São Sebastião do Paraíso (código 138011).

VI - Regional Triângulo:

- a) CESEC de Uberlândia - SRE Uberlândia (código 167835);
- b) CESEC "Cândida Pimentel Ulhoa" - SRE Paracatu (código 108928);
- c) CESEC "Ordalina Vieira Roriz" - SRE Patos de Minas (código 118851).